



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11261 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Concede redução de carga horária da servidora MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 277, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 e em cumprimento ao disposto no Mandado de Segurança nº 001.2004.010492-2/1, 2ª VFP,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária, sem prejuízo de remuneração, pelo prazo de 1 (um) ano, da servidora **MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 300034844, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.111 DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

Concede o tratamento de "Mestre" aos servidores públicos do Estado de Rio de Janeiro, que tenham concluído o curso de graduação em nível superior, antes de 1964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Constituição Estadual e do inciso III do art. 75 da Constituição Federal, resolve, com base no parecer nº 1.111/04 do Conselho de Estado, expedir a seguinte Lei: Art. 1º - O tratamento de "Mestre" será concedido aos servidores públicos do Estado de Rio de Janeiro, que tenham concluído o curso de graduação em nível superior, antes de 1964.

DECRETO

Art. 2º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1.111 de 24 de setembro de 2004, com a seguinte redação: "Art. 1º - O tratamento de "Mestre" será concedido aos servidores públicos do Estado de Rio de Janeiro, que tenham concluído o curso de graduação em nível superior, antes de 1964, desde que tenham sido admitidos no serviço público antes de 1964".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Este Decreto terá a mesma força e validade da Lei nº 1.111 de 24 de setembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO
RIO DE JANEIRO